



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 106/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras  
Protocolo nº 1298  
Em 26/09/23 às 19:02 horas  
Kemila Alencar  
Assimiladora de Funcionário

**Ementa:** DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES, MEDIANTE DESCONTO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiveram suas calçadas arborizadas.

**Parágrafo único:** A fim de dar publicidade ao referido desconto deverá constar a seguinte frase: "Plante e cultive árvores e desfrute de desconto no IPTU, conforme Lei Municipal nº 106 de 26/09/2023". Essa divulgação será por meio de frase que conste no carnê de IPTU bem como, por meio da internet em site oficial da Prefeitura, contas oficiais das redes sociais, quadro de avisos nos locais públicos municipais de grande circulação.

**Art. 2º** Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

**I** - a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**II** - para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm e altura da copa mínima de 4 metros;

**III** - para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo 10 cm e altura da copa mínima de 3 metros;

**IV** - deverá o imóvel ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada 6 (seis) metros de testada.

**Art. 3º** O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

**§ 1º** O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

**§ 2º** A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.

**§ 3º** Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

**Art. 4º** Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

**Carmélia Carvalho de Souza**  
Vereadora/PP



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Apesar da existência de diversas campanhas de arborização urbana, o que vimos hoje é uma cidade com uma condição climática elevada e com poucas árvores nas ruas que possam melhorar as condições de moradia dos nossos munícipes. O poder público tem um papel fundamental na conscientização da sociedade acerca desse tema educando e beneficiando sua população que lutam por uma cidade mais arborizada.

Na Constituição Federal, em seu artigo 225, incumbe o Poder Público e os cidadãos o dever de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, assumindo um caráter de desenvolvimento sustentável. O ato de manter uma arborização urbana saudável fundamental para qualidade de vida, entende-se como arborização urbana as árvores existentes em praças, parques e calçadas e vias públicas; arborização esta essencial para propiciar um microclima ameno, retenção de impurezas do ar, atrativo de fauna, redução de poluição sonora, fator estético e paisagístico, redução de erosão, contribui para o balanço hídrico etc. Segundo estudos científicos, há redução da incidência direta de energia solar e aumento da umidade relativa do ar, a arborização reduz em até 4° C de temperatura, contribuindo de forma significativa para a atenuação das ilhas de calor, ares de ocorrência das temperaturas mais elevadas das ilhas de calor, ares de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especificamente onde há incidência maior de poluição, a cobertura vegetal pode reduzir em até 10% o teor de partículas em suspensão e barreira para propagação do nível de ruído local.

Acreditando que a arborização urbana é de fundamental importância para melhor qualidade de vida nas cidades, e as pessoas que de fato contribuem para melhor qualidade de vida da coletividade mantendo uma árvore em frente a seu imóvel, zelando por ela e garantindo sua função ecológica devem ser beneficiada, esse instrumento, a nosso ver, constitui um incentivo ao cidadão que zela pelo bem-estar do coletivo, isto



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

posto é que solicito o apoio dos Nobres Edis esta Casa de Leis no sentido de aprovar este projeto

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2023.

**Carmélia Carvalho de Souza**  
Vereadora/PP